A C Ó R D Ã O

TC-023494.989.24-7
(ref. TC-017758.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Onda Verde.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Onda Verde, no exercício de 2021.
Responsável: Fabrício Pires de Carvalho (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/10/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Agente de Combate às Endemias, Agente de Vigilância Sanitária e Cirurgião Dentista, negando-lhes registro.
Advogado: Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-8.

RECURSO ORDINÁRIO. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. CARGOS PROVIDOS ORIGINALMENTE. INFRINGÊNCIA AO ART. 8º, IV E § 1º, DA LC nº 173/2020. ILEGALIDADE EM PARTE. RAZÕES RECURSAIS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 22 DA LINDB. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de determinar os registros dos Atos de Admissão de Agente de Combate às Endemias, Agente de Vigilância Sanitária e Cirurgião Dentista.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**